

# Uma Constituição deve ser sintética e estrutural

11 JAN 1987

Ass. const. PAB 01 PROF. CLAUDIO PACHECO

ANC 88  
Pasta 11 a 19  
Jan/87  
012

**D**urante mais de 30 anos, venho combatendo, na cátedra e em órgãos de publicidade, duas tendências das nossas elaborações constitucionais, que reputo malélicas: reformismo obstinado e expansão verbal dos textos.

Como membro da Comissão de Estudos Constitucionais, desde o ano passado, apresentei, ao projeto em elaboração, dezenas de emendas, classificadas pelo grande mestre Cândido Mendes de "arrasa quartelões", que mandavam eliminar do mesmo projeto umas duas centenas de dispositivos que eu considerava incabíveis num texto de Constituição, por não serem de caráter constitucional. Mas quase todas estas emendas foram rejeitadas em plenário, onde fiquei numa situação que Afonso Arinos classificou como de "herói solitário".

Mas em nenhum momento considerei incompetente a obra da Comissão, que elaborou altruisticamente, sem qualquer remuneração, porque, feitas as exclusões que propus, o projeto da Comissão terá grande valor, graças ao emérito trabalho dos insígnis juristas que dela participaram.

Mas já hoje não se dirá que estou solitário nas minhas propostas de redução do projeto da Comissão Constitucional, visto que, por um projeto sintético, já se manifestaram insígnis estadistas e juristas, inclusive presidentes, ministros, ex-ministros e o consultor-geral, cujos nomes não declino para evitar reparos.

Para o encaminhamento ao Sr. Presidente da República, juntamente com o projeto, apresentei à Secretaria da Comissão um voto vencido, que, em resumo, é o seguinte:

"Sempre estive bem convencido de que, para viver e aperfeiçoar apropriadamente as instituições, o melhor é ter Constituição no tipo da lei estrutural, contida nas alturas dos altos princípios e das diretrizes gerais, sem o fetichismo das fórmulas verbais e sem a frágil lussão de que a mera oralidade constitucional pode ser capaz de criar ou

aperfeiçoar aquelas instituições.

"Evidentemente não podemos ter Constituições aprimoradas, verdadeiramente úteis, duradouras, adequadas à nossa construção institucional, enquanto persistirmos nessa espécie de varejo constitucional, neste pendor de instaurar Constituições de miúdos e neste ritmo permanente de reformismo com que sempre procuramos resolver problemas e aflições de cada momento pelo escapismo das mudanças endêmicas de regras de jogo, através de repetidas outorgas constitucionais, populares ou autoritárias.

"Os males deste extremo enrijecimento, deste absurdo congestionamento de textos, são numerosos, a começar pelo da verdadeira desvalorização do Poder Legislativo, a que previamente a elaboração, individual ou coletiva, do poder constituinte, vem sonogando uma extensa área de opções fundamentais, pois uma ampla parte das suas possibilidades de decisões relevantes tem sido confiscada pela prévia estipulação no texto constitucional.

"Outro grande mal está em que as rajadas da nossa vivência política, principalmente nas ocasiões de crise e de vendaval, não encontram fendas, ou passagens de contorno, nem corredores ou espaços livres por onde possam fluir ou precipitar-se, sem açóites ou batidas destrutivas, pois antes rebentam contra a alvenaria fechada do nosso minucioso verbalismo constitucional.

"A Constituição extensa, minudente, tagarela, acaba sendo demasiadamente rígida, intransitável, propícia às estatizações, forçosamente incompatível com o escoamento, sempre fluente e plástico, daquela vivência política; ao passo que o expansionismo de textos constitucionais acaba sendo desestabilizador, propício às regressões compressivas, aos desmoronamentos institucionais, portanto intenso e pesadamente vicioso e malélico, como temos visto.

"Por sua vez a Constituição sintética, estrutural, tem o mérito de fazer com que o flanco exposto ao mudancismo baixe para o domínio da legislação ordinária, que é a mais própria às regulações móveis, ficando em consequência o elevado patamar institucional ao abrigo das volubilidades desprestigiadas.

"Ora, o projeto de Constituição, que tão abnegada e esforçadamente elaboramos, alargou-se pelas minudências verbais a que venho me opondo por muitos anos, diante de cuja reincidência agora eu não poderia silenciar. Justificar-se-á em parte esta expansão, pois o que elaboramos é apenas um anteprojeto, ou feixe de sugestões, à luz do entendimento de que a Comissão não cabiam as opções definitivas, para que só o órgão constituinte é que terá poderes. Então a este órgão é que tocará o trabalho de desbastes e acabamentos, na fase final de costura e armação.

"Todavia, devemos deixar bem firme, edificante, prioritário, o princípio de que uma Constituição deve ser, primeiramente, sintética e estrutural, somente composta de matéria autenticamente constitucional. O corpo da Constituição deve ser, segundo este princípio fundamental, somente esbelto, compendiado, nunca penosamente adiposo e extensivo.

"Não se perderia o transbordamento verbal que alonga o texto do projeto, porque poderia ter sido aproveitado para um envio anexo sob a forma de sugestões para a futura legislação ordinária que é também da competência do Congresso elegendo". (Setembro de 1.986).

Cláudio Pacheco foi professor catedrático de Direito Constitucional e Teoria Geral do Estado nas Universidades Federais do Piauí e do Rio de Janeiro; foi advogado, diretor e hoje é membro do Conselho Fiscal do Banco do Brasil. É autor do Tratado das Constituições Brasileiras, em 14 volumes.